

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
(Edital n.º 1 – TJPI, de 24 de agosto de 2007)

**JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE QUESTÕES**

- **QUESTÃO 6** — anulada porque indica duas opções incorretas. Não há conflito entre a decisão do TJPI e a do STJ. A decisão desse tribunal prevalece sobre aquele. Há, portanto, hierarquia de jurisdição (CC 7.094). Nesse ponto, entendeu o STF que entre o STJ e os tribunais de justiça dos Estados ou os TRF's há hierarquia, não se aplicando, portanto, a alínea *o* do inciso I do art.102 da CF/88, aplicável somente nos casos em que os “outros tribunais” não estejam subordinados ao STJ, como, por exemplo, os TRT's. A outra opção incorreta diz respeito à omissão do termo “oficial”, após a palavra “imprensa”. Dessa forma, não basta que haja publicação na imprensa. Para que a súmula possa ter eficácia vinculante, após confirmação por dois terços dos membros do STF, é imperioso, conforme o art. 8.º da EC 45/04, que essa imprensa seja oficial. Esse detalhe pode ter induzido à interpretação de que houvesse erro na assertiva.
- **QUESTÃO 13** — anulada porque não há opção correta. A opção apontada inicialmente como gabarito está errada, já que a Lei Complementar n.º 84, de 7 de maio de 2007, alterou a redação do inciso VII do art. 75 da LC 13/1994, acabando com a licença-prêmio e instituindo a licença-capacitação. Por outro lado, não houve o período aquisitivo desse direito, já que Pedro não preencheu os cinco anos exigidos para o gozo desse benefício.
- **QUESTÃO 21** — anulada porque não há opção correta, devido a erro que compromete as assertivas a serem julgadas.
- **QUESTÃO 55** — anulada em razão de divergência doutrinária.
- **QUESTÃO 59** — alterada. A opção correta é “reduzir isenções concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, de maneira menos favorável ao contribuinte”.
- **QUESTÃO 82** — anulada devido à falta de vocábulo que caracterize o afastamento **definitivo** do Juiz de Direito, o que poderia levar a mais de uma interpretação.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1 – TJPI, de 24 de agosto de 2007, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, “15.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjpi2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão dadas respostas individuais aos candidatos.**”. Foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, cujo respaldo encontra-se nos subitens do edital de abertura a seguir:

“15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

15.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas demais fases.

15.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

16.1 A inscrição preliminar do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”